



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 531ª RO de 10/3/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 496/2022	
Interessado Referência	: a) - Assunto de Interesse Geral: 001P - OFÍCIO N. 006/2022 - JOSÉ AYRES CAFURE - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA - PREFEITURA BELA VISTA- P2022-053363-0. Em resposta à Mensagem Eletrônica nº 805/2021-DAT de 23/12/2021, com referência à Decisão nº 3977/2021/CEA/Crea-MS, encaminha Ofício nº 006/2022, de 09/2/2022 e ARTs.	

EMENTA: *Dispõe sobre denúncia relativa a servidor público da Prefeitura Municipal de Bela Vista, sem formação em Agronomia, estaria analisando Laudos de Valor de Terra Nua – VTN, para fins de valoração para cálculo do Imposto Territorial Rural – ITR.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, e considerando a Decisão CEA/MS nº 3977/2021, relativa ao PAe P2021/223831-5, em que encaminha denúncia, de que servidor público da Prefeitura Municipal de Bela Vista, sem formação em Agronomia, estaria analisando Laudos de Valor de Terra Nua – VTN, para fins de valoração para cálculo do Imposto Territorial Rural – ITR; Considerando que o Departamento de Fiscalização efetuou levantamento de informações para subsidiar decisão desta Especializada; Considerando o protocolo n. P2022/053363-0, efetuado pela Prefeitura Municipal de Brasilândia, que encaminha o Ofício n. 006/2022; Considerando que no citado protocolo, a prefeitura municipal informa que o procedimento de análise dos Laudos de Valor de Terra Nua – VTN, apresentados pelos profissionais de agronomia, passam por análises dos “aspectos formais e não técnicos, conforme estipulado pela RFB sobre sua conformidade em relação a NBR 14.653-3 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), sendo analisados então itens como habilitação do profissional, existência de ART registrada no Crea, número de dados de mercado utilizados, qualidade dos dados colhidos, utilização do método utilizado, totalização de pontos do grau de fundação do laudo e validação do grau de precisão deste, sempre à luz do posto pela NBR 14.653-3 e em aspectos amplos e formais”; Considerando que a prefeitura informa que análises técnicas são feitas por profissional habilitado, e pela empresa MultiSig Geoprocessamento Ltda, cujo responsável técnico é o Engenheiro Agrônomo Wagner de Oliveira Filippetti e que o profissional emite a sua devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Lei n. 6.496/77. Desta forma, com base nas informações apresentadas por aquele município, a Câmara Especializada de Agronomia,

./..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Decisão de Câmara : CEA/MS nº 496/2022

fl. 02

DECIDIU por: **1** – Orientar ao município de Bela Vista, que nas análises, laudos e pareceres efetuadas por profissionais do Sistema Confea/Crea, é obrigatório o recolhimento da ART, nos termos do Artigo 1, da Lei n. 6.496/77; **2** – O profissional que efetua as análises de adequação técnica, conforme NBR-14653-3, deverá fazer constar seu nome, título profissional e número de registro no Crea, nos documentos finais da análise do laudo de VTN, a ser encaminhado ao profissional que elaborou a peça técnica, afim de não restar quaisquer dúvidas de que o documento técnico foi analisado por servidor de tributos da prefeitura, mas também por profissional habilitado e de mesma competência, conforme preconiza os Artigos 13 e 14 da Lei n. 5.194/66, combinados com a resolução n. 345/90, do Confea. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as):. ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 10/3/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA





Documento assinado com certificado digital por **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, Coordenador**, em **17/03/2022**, às **07:59**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

Vistaram o processo

DELMA DA SILVA RAMOS no dia **16/03/2022** às **13:30**

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://ecrea.crea.ms.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=AN7NwRLZy0GkxdRCcNggMg>



Incluído no processo n. P2022/074401-1 por Rosângela Santana dos Reis Mel em 15/03/2022 às 17:46:01



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 531ª RO de 10/3/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 497/2022	
Interessado Referência	: a) - Assunto de Interesse Geral: 002P - CI N. 012/2022 - DAT/ AIP - P2019/101715-3. Referente: Processo DEP n. P2019/101715-3 - Denunciante: IAGRO. Encaminha o processo em epígrafe, para correção, conforme o que preceitua a Resolução 1.004/2003 do CONFEA: Art. 8º Caberá à Câmara Especializada da modalidade do denunciado proceder à análise preliminar da denúncia, no prazo máximo de trinta dias, encaminhando ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa à Comissão de Ética Profissional”.	

EMENTA: *Dispõe sobre reanálise do protocolo n. P2019/101715-3 pelo Conselheiro Marcos Antonio da Silva Ferreira.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por retornar o processo ao Conselheiro Marcos Antonio da Silva ferreira, para reanálise, tendo em vista a devolução do protocolo pela Área de Controle e Instrução de Processo - AIP. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as):. ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 10/3/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



Documento assinado com certificado digital por **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, Coordenador**, em **17/03/2022**, às **07:59**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

Vistaram o processo

DELMA DA SILVA RAMOS no dia **16/03/2022** às **13:30**

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://ecrea.crea.ms.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=ZKn1HrIHgE6vm5n5RQvbw>



Incluído no processo n. P2022/074401-1 por Rosangela Santana dos Reis Mel em 15/03/2022 às 17:47:48



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 531ª RO de 10/3/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 498/2022	
Interessado Referência	: a) - Assunto de Interesse Geral: 003P - REQUERIMENTO - ENG. AGR. JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO - CONSELHEIRA REGIONAL DO CREA-MS - P2022-053460-2. Informa sobre pedido de licenciamento das funções de Conselheira Regional deste Conselho nos meses de fevereiro a maio de 2022, e que neste período seja convocado seu Suplente.	

EMENTA: *Dispõe sobre pedido de licenciamento da Conselheira Jackeline Matos do Nascimento.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por tomar conhecimento do pedido de licenciamento da Conselheira Jackeline Matos do Nascimento. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 10/3/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



Documento assinado com certificado digital por **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, Coordenador**, em **17/03/2022**, às **07:59**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

Vistaram o processo

DELMA DA SILVA RAMOS no dia **16/03/2022** às **13:30**

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://ecrea.crea.ms.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=qkCrFbwikW3T2dAS5GKYw>



Incluído no processo n. P2022/074401-1 por Rosângela Santana dos Reis Mel em 15/03/2022 às 17:48:23



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 531ª RO de 10/3/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 499/2022	
Interessado Referência	: a) - Assunto de Interesse Geral: 004P - CI N. 019-2022-DAT. Solicita indicações de profissionais e instituições a serem homenageados pelo Sistema Confea/Crea para a <i>Medalha do Mérito, Inscrição no Livro do Mérito e Menção Honrosa</i> , devendo ser um indicado para cada categoria. As indicações deveram ser feitas impreterivelmente nesta reunião de Câmara, podendo encaminhar a documentação necessária do profissional ou da instituição indicada, até 31/03/2022 .	

EMENTA: *Dispõe sobre indicações de profissionais e instituições a serem homenageados pelo Sistema Confea/Crea para a Medalha do Mérito, Inscrição no Livro do Mérito e Menção Honrosa.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por indicar os seguintes nomes para serem galardoados para: **1 - Medalha do Mérito:** Engenheiro Agrônomo Marcio Antonio Portocarrero; **2 - Livro do Mérito:** Engenheira Agrônoma e Professora Yara Brito Chaim Jardim Rosa e **3 - Menção Honrosa:** Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 10/3/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



Documento assinado com certificado digital por **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, Coordenador**, em **17/03/2022**, às **08:00**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

Vistaram o processo

DELMA DA SILVA RAMOS no dia **16/03/2022** às **13:30**

ISRAEL DA SILVA no dia **28/03/2022** às **13:12**

Yara Vieira Guimaraes no dia **24/03/2022** às **16:25**

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.crea.ms.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumento/ProcessoAdministrativo?codigoVerificador=-_.._Y9Ae9E-aoMao618WtA



Incluído no processo n. P2022/074401-1 por Rosangela Santana dos Reis Mel em 15/03/2022 às 17:49:00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 531ª RO de 10/3/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 500/2022	
Interessado Referência	: a) - Assunto de Interesse Geral: 005P - OFÍCIO N. 327/DILIG/GAB/IMASUL/2022 - ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO - DIRETOR-PRESIDENTE DO IMASU - P2022-074862-9. Encaminha manifestação em atenção ao Ofício n. 042/2021-DAT.	

EMENTA: *Dispõe sobre solicitação de encaminhamento dos autos dos processos de corte de árvores nativas isoladas tendo como responsável técnica a senhora Marcia da Silva Alves.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por solicitar ao Imasul, a possibilidade de encaminhamento dos autos dos processos de corte de árvores nativas isoladas, em que a senhora Marcia da Silva Alves figura como responsável técnica. A solicitação se faz necessária, para caracterizar o exercício ilegal da profissão, previsto na alínea “a” do artigo 6º, da Lei n. 5.194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 10/3/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



Documento assinado com certificado digital por **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, Coordenador**, em **17/03/2022**, às **08:00**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

Vistaram o processo

DELMA DA SILVA RAMOS no dia **16/03/2022** às **13:30**

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.crea.ms.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=K5Nx7uLkKSG9j_OYaxmxw



Incluído no processo n. P2022/074401-1 por Rosangela Santana dos Reis Mel em 15/03/2022 às 17:49:36



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 531ª RO de 10/3/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 501/2022	
Interessado Referência	: b) Relato de processos: b.1 – de Conselheiro incumbidos de atender solicitação da Câmara. b.1.1 – CONS. CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO. a) - CI N. 012/2021 – CEA. Processo DEP N. 160.122/2016. Denunciante: L. A. O. Denunciado: H. L. L. N. Recebido na CI n. 012/2021 – CEA em 28/10/2021. Transferido da reunião anterior.	

EMENTA: Dispõe sobre solicitação de diligência ao DFI para juntar ao processo cópia integral da nova perícia realizada pela empresa Real Brasil.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por manifesta-se favorável ao parecer exarado pelo Conselheiro Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo com a seguinte Conclusão do Parecer: “ Solicito diligência ao DFI para juntar ao processo cópia integral da nova perícia realizada pela empresa Real Brasil, a fim de embasar nossa decisão final”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 10/3/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://ecria.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumento/ValidarDocumento?codigoVerificador=0GFqmlvfkmm0l6xhg5lrc>

Incluído no processo n. P2022/074401-1 por Rosângela Santana dos Reis Mei em 15/03/2022 às 17:50:04





Documento assinado com certificado digital por **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, Coordenador**, em **17/03/2022**, às **08:00**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

Vistaram o processo

DELMA DA SILVA RAMOS no dia **16/03/2022** às **13:30**

Thiago Ovando Costa no dia **24/03/2022** às **17:49**

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://ecrea.crea.ms.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=0GFqmfkmm0l6xbg5lQ>



Incluído no processo n. P2022/074401-1 por Rosangela Santana dos Reis Mel em 15/03/2022 às 17:50:04



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 531ª RO de 10/3/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 502/2022	
Interessado Referência	: b) Relato de processos: b.1 – de Conselheiro incumbidos de atender solicitação da Câmara. b.1.1 – CONS. CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO. b) – DECISÃO N. 3575/2021 – CEA. OF. N. 173-2021-COXIM - PODER JUDICIÁRIO DE MS - P2021-200109-9. Informa que o perito nomeado Eng. Agr. e Seg. Trab. Especialista em Eng. Sanitária e Ambiental e Georreferenciamento Raimundo Alves Júnior, não apresentou o laudo pericial e/ou justificativa pelo atraso, razão pelo qual foi destituído do encargo, bem como multado em 05 (cinco) salários mínimos. <i>Enviado processo digital via Sistema eCrea em 11/11/2021. Transferido da reunião anterior.</i>	

EMENTA: *Dispõe sobre denúncia para ser apurada pela Comissão de Ética do Crea-MS.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por manifestar-se favorável ao parecer exarado pelo Conselheiro Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo com a seguinte Conclusão do Parecer: “ *Trata-se o presente do Ofício. n. 173/2021/Coxim/Poder Judiciário de MS - P2021/200109-9 o qual informa que o perito nomeado Eng. Agr. e Seg. Trab. Especialista em Eng. Sanitária e Ambiental e Georreferenciamento Raimundo Alves Júnior, não apresentou o laudo pericial e/ou justificativa pelo atraso, razão pelo qual foi destituído do encargo, bem como multado em 05 (cinco) salários mínimos. O abandono, caso confirmado, configuraria infração ao art. 10, inciso III alínea f: “Art. 10 - No exercício da profissão são condutas vedadas ao profissional: (...) III) nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores: (...) f) suspender serviços contratados, de forma injustificada e sem prévia comunicação;”* Grifo nosso. *Voto: Por todo o exposto, sou pelo encaminhamento da denúncia para ser apurada pela Comissão de Ética do Crea-MS.* Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 10/3/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA





Documento assinado com certificado digital por **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, Coordenador**, em **17/03/2022**, às **08:00**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

Vistaram o processo

DELMA DA SILVA RAMOS no dia **16/03/2022** às **13:30**

Rosana da Silva no dia **21/03/2022** às **16:18**

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://ecrea.crea.ms.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=yF2WPUguUqgFSuWcdieTg>



Incluído no processo n. P2022/074401-1 por Rosangela Santana dos Reis Mel em 15/03/2022 às 17:50:34